



Câmara Municipal de São Pedro do Turvo

“Antonio Candido Vieira”

Rua: Ferreira da Silva, 46 – Fone/Fax: (0xx14) 3377-1174.

CEP: 18.940-000 – São Pedro do Turvo - SP

E-Mail: camarasptv@ig.com.br

São Pedro do Turvo, 14 de maio de 2024.

Ofício nº 026/2024 - jcs

Prezado Deputado,

*Formulamos o presente com a finalidade de levar ao vosso conhecimento que esta Edilidade houve por bem aprovar a **MOÇÃO Nº 003/2024**, em Sessão Ordinária realizada no dia 07 de maio de 2024, de autoria da nobre Vereadora Amanda Cristina Ferraz Lazarini Pinheiro de Sá, cuja proposição estamos encaminhando através de cópia reprográfica.*

Sem outro particular para o momento, apresentamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



LUIZ FELIPE DE CASTRO TAVARES
Presidente

Exmo. Sr.

ARTHUR LIRA

MD Presidente da Câmara dos Deputados

Brasília - DF

Secretaria de Câmara Municipal
6478
29/Mai/2024 09:39
Origen: PCD

PRESIDENCIA DA CD. 28/Mai/2024 16:04 006758



Câmara Municipal de São Pedro do Turvo

“Antonio Candido Vieira”

Rua Ferreira da Silva, 46 – Fone:(0xx14) 3377-1216 – Fax: 3377-1174

CEP: 18.940-035 – São Pedro do Turvo – SP

CNPJ: 49.879.901/0001-94

E-Mail: cm@camaraspturvo.sp.gov.br

MOÇÃO Nº 003/2024

Senhor Presidente,

Apresento à Mesa Diretora, na forma Regimental, e após ouvido o plenário desta Casa, **MOÇÃO DE APOIO** ao Congresso Nacional, em razão do movimento ofensivo ao Conselho Federal de Medicina – CFM, iniciado com a publicação da Resolução CFM nº 2.378/2024, que seja desagradado o referido Conselho, e mantido em suas atribuições próprias.

A Vereadora AMANDA CRISTINA FERRAZ LAZARINI PINHEIRO DE SÁ, junto com os demais Vereadores que esta subscrevem, no uso de suas atribuições legais, e na forma Regimental, requerem à Mesa Diretora o envio de expediente: *Aos Gabinetes das Presidências do Senado Federal e da Câmara dos Deputados para acolher esta Moção como manifestação de vontade da maioria absoluta do Povo de São Pedro do Turvo mediante deliberação de seus representantes legitimamente eleitos, no intuito de apoiar o Conselho Federal de Medicina.*

Diante das graves ameaças à vida, esta moção é motivada pela movimentação iniciada logo após a publicação no D.O.U. do dia 3 de abril próximo passado, da Resolução CFM n. 2.378, de 21 de março de 2024, com o fito de a menoscar e desqualificar.

A referida Resolução prescreve em seu art. 1º que:

Câmara Municipal São Pedro do Turvo
www.camaraspturvo.sp.gov.br

Protocolo N.º 0058-2024
Moções 0003-2024



Câmara Municipal de São Pedro do Turvo

“Antonio Candido Vieira”

Rua Ferreira da Silva, 46 – Fone:(0xx14) 3377-1216 – Fax: 3377-1174

CEP: 18.940-035 – São Pedro do Turvo – SP

CNPJ: 49.879.901/0001-94

E-Mail: cm@camaraspturvo.sp.gov.br

“Art. 1º É vedado ao médico a realização do procedimento de assistolia fetal, ato médico que ocasiona o feticídio, previamente aos procedimentos de interrupção da gravidez nos casos de aborto previsto em lei, ou seja, feto oriundo de estupro, quando houver probabilidade de sobrevivência do feto em idade gestacional acima de 22 semanas”.

A assistolia consiste na introdução de cloreto de potássio diretamente no coração do nascituro, causando a sua parada cardíaca.

O procedimento está sendo propositalmente introduzido para facilitar a prática do aborto entre o 5º e o 9º mês de gestação pois, sem a assistolia, o bebê nasceria vivo e teria que ser morto fora do útero, um procedimento traumático inclusive para os profissionais da área da saúde que se dispõem a trabalhar com o aborto.

Recentemente, contra as normas técnicas do Ministério da Saúde em vigor, nas quais desaconselha-se o aborto após a vigésima semana, o Ministério Público tem insistido que o Código Penal de 1940, ao não punir o aborto em caso de estupro, não teve intenção de impor limites à prática, uma vez que, no seu artigo 128, que dispõe sobre o tema, não teria fixado limites de idade gestacional.

Ocorre, porém, que está sendo esquecido que a mortalidade materna em consequência de um parto cesáreo, em 1940, único modo possível de se realizar um aborto tardio naquela época, estava em torno de 20%. As mulheres poderiam morrer devido a septicemia decorrente de



Câmara Municipal de São Pedro do Turvo

“Antonio Candido Vieira”

Rua Ferreira da Silva, 46 – Fone:(0xx14) 3377-1216 – Fax: 3377-1174

CEP: 18.940-035 – São Pedro do Turvo – SP

CNPJ: 49.879.901/0001-94

E-Mail: cm@camaraspturvo.sp.gov.br

uma infecção, pois não estava ainda disponível a penicilina nem os demais antibióticos.

A penicilina, que baixou a mortalidade materna após o parto cesáreo praticamente a zero, somente começou a ser difundida na prática médica após a Segunda Guerra Mundial.

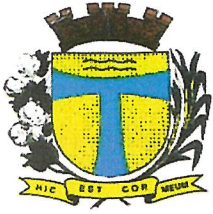
Por este motivo, em 1940, a prática do aborto no segundo e terceiro trimestre da gestação era algo impensável. E, caso fosse tentado, seria visto como um infanticídio e não como um aborto. Este foi o motivo pelo qual o legislador não colocou um limite gestacional para a não punibilidade do aborto em casos de estupro.

Legisla-se sobre realidades, não sobre hipóteses reconhecidamente impossíveis.

Por este motivo entendemos que o Conselho Federal de Medicina, em sua Resolução CFM 2.378/2024, oportunamente equipara com clareza “a realização do procedimento de assistolia fetal a um ato médico que ocasiona o feticídio”.

Esta Moção também sugere, respeitosamente, às duas Casas do Congresso Nacional, a consideração da conveniência de se passar legislação positiva de proibição da chamada “assistolia fetal”.

Portanto, pretende-se por meio desta Moção manifestar expresso apoio ao Excelentíssimo Presidente do Senado, Rodriao



Câmara Municipal de São Pedro do Turvo

“Antonio Candido Vieira”

Rua Ferreira da Silva, 46 – Fone:(0xx14) 3377-1216 – Fax: 3377-1174

CEP: 18.940-035 – São Pedro do Turvo – SP

CNPJ: 49.879.901/0001-94

E-Mail: cm@camaraspturvo.sp.gov.br

Pacheco, ao Excelentíssimo Presidente da Câmara, Arthur Lira e ao Conselho Federal de Medicina, para a defesa do direito à vida, inerente por si mesmo a todo ser humano, conforme a *Declaração Universal dos Direitos Humanos*, do qual o Brasil é signatário, afirma em seu art. 3º: “*Todo ser humano tem direito à vida*”.

Por fim, não se pode tampouco desprezar a vontade popular. O parágrafo único do art. 1º de nossa Constituição declara que todo poder emana do povo e é exercido por meio de seus representantes, de quem, portanto, esta Moção se faz voz.

Através de diversas pesquisas, realizadas por variados institutos, tem-se encontrado invariavelmente que a posição do povo brasileiro é majoritariamente contrária ao aborto.

Que a presente Moção, após aprovada pelos Senhores pares, seja encaminhada, como manifestação de nossa mais veemente PREOCUPAÇÃO E APOIO, às seguintes autoridades, conforme seguem:

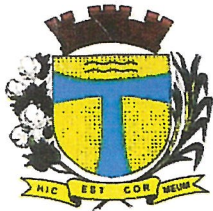
Exmo. Sr.

RODRIGO OTÁVIO SOARES PACHECO

MD Senador Presidente do Senado Federal

SENADO FEDERAL, ANEXO 2, ALA TEOTÔNIO VILELA, GABINETE 24

70165-900 Brasília, DF



Câmara Municipal de São Pedro do Turvo

“Antonio Candido Vieira”

Rua Ferreira da Silva, 46 – Fone:(0xx14) 3377-1216 – Fax: 3377-1174

CEP: 18.940-035 – São Pedro do Turvo – SP

CNPJ: 49.879.901/0001-94

E-Mail: cm@camaraspturvo.sp.gov.br

Exmo. Sr.

ARTHUR LIRA

MD Deputado Federal Presidente da Câmara dos Deputados

CÂMARA DOS DEPUTADOS, EDIFÍCIO PRINCIPAL, PAVIMENTO SUPERIOR,
ALA E

70160-900 Brasília, DF

Ante o exposto, acolhida a propositura pelo Plenário, requieiro à Presidência dessa Casa de Leis, que determine o envio de Ofício e Cópia dessa presente Moção aos endereços mencionados.

São Pedro do Turvo, 02 de maio de 2024.


AMANDA CRISTINA FERRAZ LAZARINI PINHEIRO DE SÁ
Vereadora

APROVADO

Votaram 08 Vereadores

Votos Favoráveis: 08

Votos contra 00

Sala das Sessões 07 / 05 / 2024

PRESIDENTE: 

1.0 SECRETÁRIO 